



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 122/23

PROJETO DE LEI N° 272 , DE 2.023

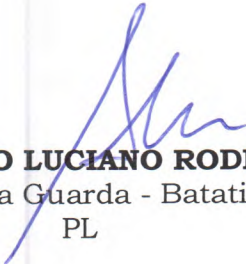
Dispõe sobre o uso de “Drones” nas ações de combate à Dengue no Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica o município de Mogi Guaçu, autorizado a usar “Drones” nas ações de combate à dengue (Mosquito Aedes Aegypti) identificando os possíveis criadouros em terrenos com frente murados, imóveis abandonados, imóveis sem moradores e sob a recusa do proprietário, entre outros de difícil acesso pelos agentes de controle.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por “Drone” veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de outubro de 2023.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	8272/20

JUSTIFICATIVA

Com o advento de novas tecnologias, as ações de combate à Dengue, Zia, Chikungunya e a Febre Amarela em grande parte do País, ganharam um novo impulso com a utilização de drones para a captação de imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não tem sido possível de ser realizada nas visitas casa a casa ou nos mutirões.

Vários municípios brasileiros, são exemplos de utilização deste equipamento no combate à essas doenças, tais como: Guarujá-SP, Betim-MG, Ribeirão Preto-SP, dentre outros.

Com sucesso, o equipamento identifica criadouros em potencial do mosquito *Aedes Aegypti* em locais de difícil acesso, como por exemplo, terrenos com frente murada, imóveis abandonados ou sem moradores, ou mesmo pela recusa do proprietário.

Sob a fiscalização de profissionais de órgãos municipais competentes, o equipamento tem sido usado, em geral, em lugares onde não é permitida qualquer visualização aos agentes de combate de vetores.

O intuito do presente Projeto de Lei é utilizar a tecnologia no combate e identificação de criadouros em potencial, sobrevoando locais previamente indicados pelos órgãos responsáveis pelo controle de vetores, os auxiliando bastante, visto que as imagens captadas são fundamentais para que eles possam intimar os proprietários a tomar providências e eliminar esses criadouros de seus imóveis.

Assim sendo, solicito aos Nobres Pares, a aprovação do referido Projeto de Lei.